

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a titularidade dos imóveis, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Município.

2006

PARECER

Nº

HISTÓRICO

Fora devolvido à Comissão de Legislação e Justiça, para nova análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria da Exma. Vereadora Luciana Azevedo. Designou-se seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto fora proposto para assegurar a titularidade dos imóveis destinados à população de baixa renda,

subsidiados pelo Recife, no âmbito de sua Política Habitacional de Interesse Social, prioritariamente às mulheres que tenham filhos sob sua guarda.

ANÁLISE

Tem-se, como dito anteriormente, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, § 2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei.

Vista em re-análise, verifica-se que a matéria disposta na proposição em tela é, pelo que se constata, de interesse local, haja vista a preocupação e obrigação da Administração Pública em viabilizar aos segmentos de risco social de nossa cidade, a cessão do direito real de uso dos imóveis e/ou unidades habitacionais, de maneira que os beneficiados não possam, futuramente, dela dispor.

Neste sentido, observa-se aqui no Recife, a prática já adotada pela atual gestão, de efetivar tal tipo de negócio jurídico, preferencialmente, às mulheres que tenham filhos sob sua guarda, com o fundamento de serem essas permanentes em cumprir seus deveres familiares, sem negligenciá-los, salvo raríssimas exceções. É de se concluir que, atribuindo-se a titularidade da cessão do direito real de uso dos imóveis e/ou unidades habitacionais às mulheres com filhos menores ou incapacitados, esta não virá a se transformar em moeda de troca, garantindo-se e atingindo-se o interesse público e bem estar social, prioridades que são, e que devem ser, em qualquer esfera de governo de nosso país.

Todavia, para que o objetivo pretendido pela Ilustre Parlamentar venha se concretizar em Lei, de forma adequada a nossa ordem constitucional e legal, esta Comissão propõe então a seguinte Emenda de Relatoria, acrescentando-se ao texto do Projeto, em seu artigo 1º, o parágrafo único, assim redigido:

Parágrafo único: A titularidade do direito que ora se dispõe, é fundado na prática já adotada pela Prefeitura da Cidade do Recife, observados os limites da indisponibilidade do interesse público.

Portanto, é de se concluir, pelas razões ora expostas que, pela finalidade pretendida, já referendada com a praxe existente em nossa cidade, cabe agora a este Legislativo Municipal, com a Emenda de Relatoria que ora se propõe, posicionar-se favoravelmente a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 44/2005, com o acréscimo apresentado na Emenda de Relatoria supra redigida. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2006.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro